

24-06-2020



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E TOPONÍMIA

A Chefe de Divisão da DAF

ASSUNTO: ^{Helena Poia, Dra.} 3.ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Nazaré	INFORMAÇÃO N.º	192/DPU-SUA/2020
	NIPG	6568/19
	DATA:	2020/06/24

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
24-06-2020

Walter Chicharro



PROPOSTA DE DECISÃO:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Concordo, pelo que, com base nos fundamentos e termos do teor da informação proponho:

- Aprovar os Relatórios de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública;
- Promover a divulgação dos Resultados da Discussão Pública;
- Aprovar a Versão final da Proposta de Plano;
- Remeter para aprovação da Assembleia Municipal.

24-06-2020



Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E TOPONÍMIA

Exma. Sr.^a Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arqt.^a Maria Teresa Quinto

Na sequência da informação n.º 185/DPU-SUA/2020, de 18 de junho, elabora-se o presente aditamento à referida informação após se ter verificado que, por lapso, não foram enviados os seguintes documentos, que agora se anexam:

- Relatório de Ponderação da Consulta Pública da 3.^a Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré;
- Relatório da Consulta Pública da Avaliação Ambiental Estratégica da 3.^a Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré.

Considerando que:

1. Após a conclusão do período de Discussão Pública, a 20 de maio, e com base na ponderação das reclamações, observações e sugestões, apresentadas pelos interessados, se procedeu à elaboração dos relatórios supra referidos;
2. Os referidos relatórios analisam e ponderam as participações recebidas;
3. Nessa sequência, a câmara municipal não carece de resposta fundamentada perante os particulares, uma vez que nenhuma reclamação, observação ou sugestão apresentada se enquadra no disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do Artigoº 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio;
4. Não há lugar a alterações à versão submetida a Discussão Pública.

Proponho:

1. Aprovar os Relatórios de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública;
2. Promover a divulgação dos resultados da Discussão Pública, nomeadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 6 do Artigo 89.º do referido diploma;
3. Aprovar a versão final da proposta de plano, que se traduz na alteração regulamentar sobre o artigo 46.º do PDM da Nazaré, “Zona Verde de Proteção Integral”, e que a seguir se transcreve:

«SECCÃO III

Áreas verdes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E TOPONÍMIA

Artigo 46.º

Zona verde de proteção integral

1 – Nestas áreas, destinadas a zona verde de proteção integral, sem prejuízo da eventual continuidade da exploração agrícola, enquanto não se verificar a transferência de posse e propriedade dos terrenos que as integram para a administração local, tendo como objetivo o uso público, ficam especialmente proibidos:

- a) O loteamento urbano;*
- b) A execução de quaisquer construções, exceto as que se destinem ao apoio da sua conservação e manutenção;*
- c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;*
- d) A alteração da topografia do solo;*
- e) O derrube de quaisquer árvores;*
- f) A descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.*

2 – Excetua-se do estabelecido no n.º 1 as ações que envolvam a implementação de meio mecânico de mobilidade, equiparado a transporte público, desde que:

- a) O meio mecânico esteja devidamente enquadrado em instrumentos de planeamento da mobilidade urbana;*
- b) Seja assegurada a elaboração de estudo geológico-geotécnico e geomorfológico abrangendo o setor da vertente onde se prevê a instalação da infraestrutura e os restantes setores da vertente que possam ser afetados/influenciados pela intervenção;*
- c) Em função daquela caracterização, sejam avaliadas mais do que uma solução construtiva (incluindo o elevador), considerando os seguintes interesses:*
 - c.1) Minimização da afetação da estabilidade geológica-geotécnica e geomorfológica da encosta da Pederneira;*
 - c.2) Estabilidade da infraestrutura e segurança dos utilizadores;*
 - c.3) Estabilidade das edificações localizadas no topo da encosta da Pederneira;*
 - c.4) Minimização da afetação dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, nomeadamente no que respeita à erosão hídrica do solo;*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E TOPONÍMIA

- d) *Para cada solução construtiva sejam avaliados:*
- d.1) *o enquadramento paisagístico;*
 - d.2) *os custos de manutenção;*
 - d.3) *a longevidade.*
- e) *Seja adotada a solução construtiva que se revele mais adequada, em resultado de uma avaliação comparativa das soluções estudadas, através de metodologia que privilegie os interesses identificados na alínea c);*
- f) *A área abrangida pela intervenção seja cingida à estritamente necessária durante as fases de construção, operação e desativação da infraestrutura.*
- g) *Seja assegurada a reabilitação da área confinante afetada pelos trabalhos de construção da infraestrutura, garantindo o enquadramento paisagístico e a estabilidade das áreas intervencionadas».*
4. Remeter para aprovação da Assembleia Municipal, conforme estabelece o n.º 1 do Artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/205 de 14 de maio.

TÉCNICO SUPERIOR

24-06-2020

Sofia Fernandes